



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.956/2002

EMENTA: Altera o art. 41 do Capítulo X da Lei Municipal nº 2.926/01 (serviço de moto-táxi), prorrogando por 01 (um) ano o prazo para regularização dos prestadores do serviço de moto-táxi, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O art. 41 Capítulo X da Lei Municipal nº 2.926/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – Aos atuais prestadores de serviço de moto-táxi será assegurado o direito à permissão, desde que preencham os requisitos previstos nesta Lei e no Código de Trânsito Brasileiro e requeiram a respectiva outorga à DET, no prazo improrrogável de 01 (um) ano contado da data da publicação desta Lei”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2002.

JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO